

DECRETO N.º 240 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Decreto municipal nº. 236, de 16 de março de 2020 que Cria o Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19;

Considerando o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

Considerando as disposições da Organização Mundial de Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, relativas à infecção humana pelo coronavírus (COVID-19);

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção e contenção de risco à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

Considerando a terceira reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – Covid-19, realizada em 19 e 20.03.2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Sorriso.

Art. 2º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Sorriso resolve:

I – suspender as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

II – suspender os atendimentos e exames eletivos nas unidades básicas de saúde;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação do Aniversário de Sorriso do ano de 2020 previstas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Sorriso;

V – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus liguem para o número **150** para informações ou dirijam-se ao PSF mais próximo para atendimento.

VI – suspender o atendimento ao público de bares, lanchonetes, academias, cancha de bocha, casas noturnas, similares e afins, ressalvando que, fica autorizado o atendimento remoto ao público, por meio de aplicativo e delivery.

Art. 3º A feira livre do Bairro São Domingos deverá alterar o seu local de funcionamento, bem como, manter espaçamento amplo entre uma barraca e outra.

Art. 4º Fica recomendado às concessionárias de pedágios (Barreiro, Ipiranga do Norte, MT 242, br-163) que se encontram na circunscrição do Município de Sorriso, que se abstenham de efetuar a cobrança de pedágio dos veículos.

Art. 5º As solicitações de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, poderão ser feitas até 30.11.2020.

Art. 6º Fica prorrogado para o dia 01.06.2020 o pagamento da Taxa de Fiscalização para Localização e Funcionamento – Alvará de Funcionamento.

Art. 7º Fica prorrogado para o dia 10.07.2020 o pagamento em cota única ou da primeira parcela do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU. As demais parcelas vencerão a cada 30 dias dos meses subsequentes.

Art. 8º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá vencimento 90 dias após o encerramento da competência, durante a vigência deste Decreto.

Art. 9º Revoga-se o inciso I, do Art. 4º do Decreto nº 238, de 17 de março de 2020.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor nesta data.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de março de 2020.

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração